



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 068 /2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000421-9.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica PATAS E PATAS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Ori-</b>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO AMBIENTAL. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE ANIMAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCEDIDO. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>gem:</b> 18. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<b>02</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000175-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a correta utilização de Libras em vídeo disponibilizado aos candidatos surdos com a tradução do caderno de questões da prova objetiva do Concurso Público para Servidores Públicos do TJ/AM de 2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CORRETA TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DO TJAM EM 2019. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENGLOBA TODO O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E CEBRASPE. COMPROMISSO DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA PARA PROMOÇÃO EFICAZ DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000312-0.</p>	JOSÉ BERNAR-	DIREITO ADMINISTRATIVO. COMPOSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade na composição do Conselho Estadual do Idoso, uma vez que não há eleição no Conselho Estadual do Idoso desde o ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	DO FERREIRA JÚNIOR	<p>ÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES. PROCEDIMENTO ELEITORAL REALIZADO. VAGAS DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREENCHIDAS. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001389-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar as irregularidades e ilegalidades descritas no Relatório Circunstanciado de Fiscalização, encaminhado a este Órgão Ministerial, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM e produzido nos autos do PAD n.º 111/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIAS APONTADAS EM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO ENCAMINHADO PELO COREN. HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. REGULARIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DA UNIDADE. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMPROBATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DA MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.	
<b>05</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001927-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofende aos princípios da Administração Pública, decorrente de alegada percepção de vencimentos sem a correspondente contraprestação do serviço por parte da reclamada Eliana Clayre Nascimento Mendes, servidora da Secretaria do Estado de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE LABOR RESPECTIVO. SERVIDORA COM RESIDÊNCIA FORA DO PAÍS. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DO PAÍS. COMPROVAÇÃO DE LABOR POR REGISTRO DE PONTO/FREQUÊNCIA. VALORES PERCEBIDOS DURANTE DIAS FALTOSOS. VALOR ÍNFIIMO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>06</b>	<b>Inquérito Civil:</b>	JOSÉ	DIREITO DO CONSU-	À unanimidade dos

	<p>06.2020.00000443-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares das Instituições de Ensino Superior SER EDUCACIONAL S/A – FACULDADE UNINASSAU MANAUS (CNPJ 04.986.320/0020-86), pertencente a rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>MIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>07</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002874-7.</p>	<p>JOSÉ BERNAR-</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	DO FERREIRA JÚNIOR	<p>ZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. INQUÉRITO CIVIL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENGLOBA TODO O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC. COMPROVANTES NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000448-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares das Instituições de Ensino Superior SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA (CNPJ: 03.754.112/0001-26), pertencente a rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000446-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituições de Ensino Superior CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS – UNINILTONLINS (CNPJ 04.803.904/0001-06), pertencente a rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DA MENSALIDADE COBRADA POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. MATÉRIA ATINENTE A DIREITO CIVIL CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É ATRIBUÍDA PRIVATIVAMENTE À UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CF/88. QUESTÃO DISCIPLINADA PELO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (RJET). AUSÊNCIA DE PREVISÃO ATINENTE À REDUÇÃO DE MENSALIDADES PELAS UNIVERSIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6445/PA e ADI 6575/BA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000084.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. OBRA REALIZADA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. REPAROS REALIZADOS PELOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL. MATERIAIS ADQUIRIDOS POR INTERMÉDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2018. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2019.000003.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Carauari.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GLOBALIUM PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO ANO DE 2008. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM A REFERIDA EMPRESA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEDUC E PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000074.</p>	JOSÉ BERNAR-	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	DO FERREIRA JÚNIOR	<p>VIL. APURAR ATRASO NO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DE TEFÉ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, TENDO EM VISTA DIVERSAS OUTRAS IRREGULARIDADES NÃO INVESTIGADAS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000073.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUZIVALDO CASTRO SANTOS. CESSÃO DO ESPAÇO PARA O IFAM. NÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. Crianças remanejadas às escolas próximas. não comprometimento das aulas da educação infantil. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000071.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR suposto ato de improbidade administrativa DECORRENTES DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ou DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000081.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Institu-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO MUNICIPAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>to Municipal de Engenharia e ASSUNTO: Fiscalização de Trânsito – IMTRANS, com foco nas atividades desenvolvidas junto a JARI.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – IMTRANS, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO À JARI. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000031.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de professores em diversas disciplinas dos cursos ofertados na Universidade Estadual do Amazonas – Centro de Estudo de Tefé.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE PROFESSORES EM DIVERSAS DISCIPLINAS DOS CURSOS OFERTADOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA – CENTRO DE ESTUDO DE TEFÉ. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE INDICANDO A LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS JUNTO AO CENTRO DE ESTUDO DE TEFÉ. DEMANDA SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>17</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000086.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na composição e na independência dos conselheiros nomeados pelo Decreto n.º 284/2015 e 428/2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO E NA INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHEIROS NOMEADOS PELO DECRETO N.º 248/2015 E 428/2016. DENÚNCIA GENÉRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR INFORMADA PELO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>18</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000058.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A EDIÇÃO DO DECRETO N.º 868/2020 QUE DETERMINOU TOQUE DE RECOLHER NO PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA DO COVID-19. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000644-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de violência policial pelos Policiais Civis Fabricio Negreiros do Couto Martins e Robson James dos Reis Silva contra Diego Denis Tozarini Dias por ocasião de sua prisão em flagrante no dia 13 de agosto de 2019 às 19:00h na Rua Santo Expedito bairro Cidade de Deus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00001071-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto uso de viatura pública para segurança de estabelecimento privado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO E VIATURA PÚBLICA PARA POLICIAMENTO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA APÓCRIFA. POLICIAL ADVERTIDO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR PELO DESVIO DE ROTA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	
21	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000485-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de denúncia advinda do TJAM em razão possível ocorrência de maus tratos sofridos pelo custodiado Teomario da Silva Duarte em seu interrogatório.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NAS SUPOSTAS VÍTIMAS, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
22	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000670-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPOSTA VÍTIMA DEVIDAMENTE NOTIFICADA A APRESENTAR ESCLARECIMENTO. NÃO COMPARECIMENTO. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000734-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por Polici-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ais durante prisão em flagrante das vítimas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES ADO- TADAS PELA PROMO- TORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFOR- MAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO, COM FUN- DAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
24	<p><b>Procedimento Inves- tigatório Criminal:</b> 06.2021.00000740-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual vio- lência policial por parte dos Policiais Militares EDINELSON GAMA (CI 17745) e PAULO GIORDANE SOARES VERAS (CI 22691) por ocasião da Prisão em Flagrante de ROGÉ- RIO AMARAL SOUZA ocorrida no dia 12/05/2021 por volta das 16:24h na Avenida Noel Nutels, Cidade Nova (Via Pública) em frente ao Shopping Sumaúma.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>JOSÉ BERNAR- DO FER- REIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTER- NO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLA- GRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADO- TADAS PELA PROMO- TORIA DE JUSTIÇA. LESÕES IDENTIFICA- DAS NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DECOR- RENTES DE ACIDEN- TE AUTOMOBILÍSTI- CO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMEN- TO DO FEITO. ESGO- TAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Rela- tor.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 61. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.		CA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
<b>25</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000769-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violência policial por parte dos Policial Militares Wesley Marques da Silva (CI 16332) e Adriel Bader de Lima (CI 20980) por ocasião da Prisão em Flagrante de Fagner Ricardo dos Anjos Cardoso, ocorrida no dia 02/07/2021 por volta das 20:00H na Rua Itapoama, n.13, Zumbi dos Palmares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>26</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002323-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de tortura praticada por policiais militares a identificar contra Anderley Arruda Queiroz, Ramon da Silva Maciel e Adriano Cunha de Sousa dentro da em-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>barcação A NUNES II no porto Rodway Rua 15 de Novembro, Centro às 06:00h do dia 07/07/19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DELITO NAS SUPOSTAS VÍTIMAS, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	
27	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002562-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Welleson de Castro Moraes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			N.º 006/2015-CSMP.	
28	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002535-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Ramon de Oliveira Bastos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002526-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante da noticiante Jefferson da Silva Mol-des.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA NO DIA 27/10/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CRIME. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÓBITO DA SUPOSTA VÍTIMA EM 26/09/2021. INVIABILI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
30	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002494-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta crime de abuso de autoridade por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NAS SUPOSTAS VÍTIMAS, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>31</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002340-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERSÕES CONFLITANTES DOS POLICIAIS E DA SUPOSTA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS AGRESSÕES PELOS POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>32</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000584-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os critérios adotados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, para nomeação de Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR CRITÉRIOS ADOTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CORRETO MODUS OPERANDI. SEM IRREGULARES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ESCOLHA REGULAR DA DIREÇÃO DO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
33	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2018.00001142-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ENCERRAMENTOS DAS ATIVIDADES PELO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N.º 033/2022-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
34	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 185.2020.000078.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. CONVÊNIO N.º 006/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FONTE BOA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>		<p>A SEDUC. AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) GERADORES PARA ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO CONVENIENTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS NOS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O ADVENTO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000263-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta agressão a adolescente pelo respectivo namorado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AL DA SUPOSTA VÍTIMA, A QUAL NÃO MAIS POSSUI CONTATO COM O ACUSADO. SUPERVENIENTE MAIORIDADE DA PESSOA TUTELADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000345-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Situação de abandono, pelo Poder Público, de área de lazer do Conjunto Habitacional Viver Melhor II, localizado no bairro Santa Etelvina, que estaria sem manutenção e sem serviços de energia elétrica no período noturno.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO DE ÁREA DE LAZER DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVER MELHOR II. REGULARIIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000284-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

	<p>Suposta ocupação irregular de Área de Preservação Permanente – APP, às margens do Igarapé do 40, próximo à SEDUC.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SERVAÇÃO PERMANENTE – APP. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001680-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis venda de plantão e não cumprimento da jornada de trabalho na Maternidade Alvorada, por profissionais da área de saúde nos anos de 2017 e 2018.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES POR SERVIDORES DA SAÚDE, NA MATERNIDADE ALVORADA, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE PLANTÕES E DESCUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM VISTAS A ELUCIDAR AS DIVERSAS AUSÊNCIAS AO POSTO DE TRABALHO PELOS SERVIDORES INVESTIGADOS. VOTO PELA NÃO HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003240-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do Termo de Parceria nº 001/2013 – ADAF/PROSAM, celebrado entre a agência de defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF e a entidade Programas Sociais da Amazônia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2013-ADAF/PROSAM. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003245-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades nas contratações por dispensa de licitação em favor</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOS ANOS DE 2010 E</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>das empresas FLS – Pompeu e Silvio Correa Tapajós e Cia Ltda em contratos firmados pela SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. EMISSÃO DE LAUDO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003378-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> supostas irregularidades no âmbito da AFE-AM/Agência de Fomento do Estado do Amazonas, até o ano de 2012.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESFERA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATÉ O ANO DE 2012. APUurada A CONTRATACÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PERTENCENTE AO EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TÃO PROCURADOR DA AUTARQUIA. DANO QUANTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. CONDENAÇÃO REVERTIDA EM SEDE RECURSAL PELA REFERIDA CORTE. NÃO VINCULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS DECISÕES DO TCE. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003700-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e entidades desportivas no ano de 2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM ENTIDADES DESPORTIVAS, NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000622-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Descumprimento do limite máximo de alunos por turma no primeiro ano do Ensino Médio, em infração à Lei Estadual nº 257/2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO DAS SALAS DE AULA DO COLÉGIO LATO SENSU, EM DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PLENA ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE VERIFICAR SE EXCEDE A 35 A QUANTIDADE DE ALUNOS POR SALA, NAS UNIDADES DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO A PROVOCAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA QUE ADOTE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS PERTINENTES. VOTO PELO PROVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000124-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade de estabelecimento de critérios de avaliação do estágio probatório de servidores readaptados da SEDUC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES READAPTADOS DA SEDUC. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA, POR MEIO DA EDIÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 07/2021 – SEDUC, QUE REGULAMENTA O TEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002623-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta publicidade enganosa de operadora telefônica, em ação promocional de serviços de recarga de linha pré-paga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA POR OPERADORA DE TELEFONIA, ACERCA DE BONIFICAÇÃO DE RECARGA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DO ILÍCITO NAR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>RADO NA REPRESENTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000055.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar possíveis atos de improbidade administrativa, através da persecução de verbas remuneratórias, sem a devida contraprestação laboral.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, ATÉ O ANO DE 2011. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			nº. 006/2015-CSMP.	
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000017.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> possível prática abusiva no aumento de preço de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA ABUSIVIDADE NO AUMENTO DE PREÇOS PRATICADOS POR MERCADO, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA. DISTORÇÃO CAUSADA PELA INFLAÇÃO VERIFICADA NO ANO DE 2020, APÓS AS RESTRIÇÕES ATINENTES À PREVENÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000010.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> possível prática abusiva no aumento de preço de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza, tendo como investigado o estabelecimento comercial Supermercado Baranda – CNPJ:08.656.192/0001-09.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA ABUSIVIDADE NO AUMENTO DE PREÇOS PRATICADOS POR MERCADO, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA. DISTORÇÃO CAUSADA PELA INFLAÇÃO VERIFICADA NO ANO DE 2020, APÓS AS RESTRIÇÕES ATINENTES À PREVENÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 01. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.		PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
<b>49</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 212.2020.000004.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018 - CML, do qual resultou a Carta Contrato n.º 014/2018-PMNA, formalizada em 2018, pela Prefeitura de Novo Aripuanã.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, EMBAZADA EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PELAS CONDUTAS APURADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>50</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 202.2020.000027.	SILVANA NOBRE DE LIMA	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p><b>Assunto Principal:</b> suposta prática de conduta ilegal e arbitrária por parte do policial militar Alessandro Nunes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>	CABRAL	<p>PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAL MILITAR, NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
51	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000010.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a suposta prática dos delitos de tortura pelos policiais militares Nadson Souza da Silva, Harildo de Costa e Rido Pereira na ocasião da prisão em flagrante, ocorrida em 13/12/2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE TORTURA POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
52	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2018.00000148-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual da adolescente identificada como R., tendo como suposto autor o nacional identificado como G.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 69.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTO CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM O ÓRGÃO POLICIAL ESPECIALIZADO. OITIVA DA SUPPOSTA VÍTIMA, ATUALMENTE MAIOR DE IDADE, A QUAL NEGOU TER SOFRIDO OS ABUSOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002359-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata supostas irregularidades praticadas por policiais, quando</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>da abordagem para efetuar a prisão em flagrante de Edinei Fernandes da Silva.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
54	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002551-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Jordeci Macário dos Reis.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
55	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000884-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar a possível existência de organização criminosa envolvendo as empresas VISIONORTE Empresa de Vitorias Ltda, CEVAM – Centro de Análise Técnicas em Equipamentos Ltda e o Departamento Estadual de Trânsito e possível favorecimento da primeira por este último, em detrimento da empresa Manaus Vitoria, dentre outros eventuais prejudicados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEIS INFRAÇÃO PENAS PRATICADAS NA ESFERA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, QUANTO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VITORIA VEICULAR. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL NA ESFERA PENAL, EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DO PIC Nº 06.2019.00001411-3. RESOLUÇÃO DO TEMA NA ESFERA CÍVEL, POR MEIO DA ACP Nº 0636834-06.2016.8.04.0001. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000584-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de acompanhar a execução de Política Pública, no que tange à resolução de demanda reprimida</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA FACE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPRIMIDA NO CER III/SUSAM DESTINADA AO FORNECIMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>no CER III/SUSAM, para fornecimento de cadeiras de rodas especiais a pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômica.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TO DE CADEIRAS DE RODAS ESPECIAIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. HOUE TOMADA DE MEDIDAS ADEQUADAS E SUFICIENTES. CUMPRIMENTO REGULAR DA POLÍTICA PÚBLICA EM ACOMPANHAMENTO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA TAL FINALIDADE O QUAL FOI INICIADO O CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DEFINIDO. INÍCIO DE DOAÇÃO DE GRANDE MONTA APTA A SUPRIR A DEMANDA REPRIMIDA NO CER III/SUSAM. A DEMANDA REPRIMIDA SE VIU SATISFEITA COM O PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO E COM O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DEFINIDO. APÓS A INTERVENÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEMANDA REPRIMIDA DE CADEIRAS DE RODAS FOI DEVIDAMENTE ATENDIDA DENTRO DAS PERSPECTIVAS DA POLÍTICA PÚBLICA ESPECÍFICA AO CASO. OS AUTOS RETRATAM UMA ATIVIDADE INTENSA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VEZ QUE ACOMPANHOU CERTAME LICITATÓRIO NO INTERESSE DO OBJE-</p>	
--	---	--	--	--

			<p>TO DOS AUTOS DENTRE OUTRAS MEDIDAS QUE HOUE POR MISTER NO INTERESSE DE SE VER CONCRETIZAR POLÍTICA PÚBLICA DE UMA CATEGORIA SOCIAL VULNERÁVEL FACE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCLUISE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
57	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001679-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2019 – SEAP. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS SE REFEREM A PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>LO DE INDENIZAÇÃO. OS EMPENHOS MENCIONADOS PELOS DOCUMENTOS COLACIONADOS FORAM PRECEDIDOS DE PARECER JURÍDICO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. O PARECER JURÍDICO EMANADO PARA JUSTIFICAR DETERMINADA CONDUITA DO GESTOR SEJA APTA A AFASTAR O DOLO DO GESTOR. CONSIDERANDO-SE QUE OS FATOS REMONTAM AOS ANOS DE 2013 E 2014 NÃO HAVERIA MAIS COMO PERQUIRIR CULPA FACE PRESCRIÇÃO. AO LONGO DE TODO O PROCEDIMENTO, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO DE MODO A PREVENIR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>58</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003608-3.	ADELTON AL-	INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento.

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>BUQUER-QUE MATOS</p>	<p>IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM “MONOTRILHO” EM MANAUS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF INSTAUROU O INQUÉRITO CIVIL E EM CONJUNTO COM O MPE EXPEDIRAM A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 05/2012. DO NÃO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL O MPF INGRESSOU COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18337-21.2013.4.01.3200 INVOCANDO FUNDAMENTOS DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. APÓS INGRESSO AÇÃO CIVIL PÚBLICA OCORREU NOVO FATO CONSISTENTE EM DISPOSIÇÃO DE RECURSOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS ATÉ ENTÃO PRESTADOS – CONTUDO – A PRESENTE QUESTÃO FOI INVESTIGADA E SUPERADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	--	-------------------------	--	---

			<p>TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
59	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00002176-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta deficiência na prestação de serviços de educação da Escola Jesus me Deu.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. SUPPOSTA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA JESUS ME DEU. A ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA SE DEU POR AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO LEGAL PELO ENTE INVESTIGADO. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES HOUVE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TÊNcia DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001624-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta obra irregular promovida pelo Centro Educacional Adalberto Valle.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbana.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO DE APURAR OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR PROMOVIDA PELO CENTRO EDUCACIONAL ADALBERTO VALLE. O OBJETO DO PRESENTE JÁ É OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL CIVIL Nº0659325-02.2019.8.04.0001. LITISPENDÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00004647-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades em face de possíveis práticas abusivas em serviços financeiros através de ofertas e cobrança de empréstimos consignados por entidade bancária.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS EM SERVIÇOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE OFERTAS E COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. FORAM TOMADAS MUITAS DILIGÊNCIAS DENTRE AS QUAIS PERÍCIA ECONÔMICA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT DA PGJ, CUJA ANÁLISE CONTÁBIL CONCLUIU PELA PRÁTICA ABUSIVA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INVESTIGADAS. ESTABELECIMENTO DE ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM AS PARTES, ALÉM DE OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. RESTOU ESCLARECIDO QUE HOUVE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES INVESTIGADOS E TAMBÉM FORAM CRIADAS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO NA PGE-AM. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A GESTÃO DO CONTRATO FIRMADO NO INTERESSE DOS AUTOS TENDO EM VISTA QUE AS QUESTÕES TRATADAS INICIARAM O PROCESSO DE RESOLUÇÃO. O PROCEDIMENTO FORA APERFEIÇADO EM CONSONÂNCIA COM A ORDEM JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	---	--

<p><b>62</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 157.2019.000138.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos ato de improbidade administrativa decorrente da realização de procedimento licitatório no âmbito da Câmara Legislativa Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. HOVE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO HOVE PAGAMENTO A MAIOR DO QUE O DEVIDO E NENHUM. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO FEITO AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO A ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>63</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 257.2021.000015.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos danos ambientais causados em terreno localizado no km 23, da Rodovia AM-352, Sítio Peixe-Boi, no Município de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Ori-</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS EM DETERMINADA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. A CONDOTA INVESTIGADA CONSISTE EM SUPOSTAS PRÁTICAS ILEGAIS PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DESORDENADA DOS RECURSOS NATURAIS. AUTO DE IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>gem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>FRAÇÃO FORMALIZADA NO DIA 19.04.2013. PASSADOS OITO ANOS DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES FORAM TOMADAS NOVAS DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO IN LOCO POR ANALISTAS AMBIENTAIS RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO CONCLUIU NÃO EXISTIREM IRREGULARIDADES OU DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
64	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000027.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar informação advinda da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA NOVA UNIÃO, situada na Rodovia AM/010, km 134, zona rural desta Comarca, dando conta da falta de estrutura e conservação dos ramais Pedreiras, Barcelona I e II, PA e Iporá, os quais estaria intrafegáveis, com risco aos veículos e condução escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR INFORMAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA RODOVIA AM/010, KM 134, ZONA RURAL SOBRE A FALTA DE ESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DOS RAMAIS PEDREIRAS, BARCELONA I E II, PA E IPORÁ OS QUAIS ESTARIAM INTRAFEGÁVEIS COM RISCO AOS VEÍCULOS E CONDUÇÃO ESCOLAR. ALEGADO A QUESTÃO TEMPORAL VEZ AS INFORMAÇÕES CONSTAM DE 2020 E SENDO A PRETENSÃO REFERENTE AO ANO DE 2016. SUGERE QUE A INS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.</p>		<p>TAURAÇÃO DOS PRESENTES FOI DEVIDAMENTE SANADA COM AS REALIZAÇÕES DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE OUTRAS LINHAS. AS ÁREAS MENCIONADAS NÃO FORAM ASSOCIADAS À REFERIDA LINHA RECUPERADA. O ÓRGÃO NÃO TRATOU O CASO DE FORMA CORRETA E NÃO ADOTOU AS MEDIDAS ADEQUADAS AO CASO CONCRETO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
65	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000015.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostas irregularidades nas obras de recapeamento de algumas ruas do município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE RECAPEAMENTO QUE APÓS INICIADAS SOFRERAM DESCONTINUIDADE DESDE AS ELEIÇÕES DO ANO DE 2018 SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. HOVE ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO E SE VERIFICOU A EXECUÇÃO PARCIAL DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>OBRA SEM QUE FOSSE COLHIDO INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. NÃO SUBSISTEM MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUSTIFICAR INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A SITUAÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO NO ANO DE 2018 NÃO CORRESPONDE À ATUAL REALIDADE DO MUNICÍPIO NO PRESENTE EXERCÍCIO. A SITUAÇÃO DA ÉPOCA FOI ISOLADA E FORAM RETOMADAS AS OBRAS APROXIMADAMENTE 07 MESES APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
66	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000552.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequação da Policlínica Eneida Marques às normas sanitárias, especificamente quanto ao esto-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. REMÉDIOS VENCIDOS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÃO AOS ÓRGÃO INCUMBIDOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>que de medicamentos “vencidos”, consoante Relatório Técnico de Inspeção realizado pela Coordenação de Vigilância Sanitária.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>DE FISCALIZAÇÃO. HOVE RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO MOSTRANDO-SE INCOMPATÍVEL COM O RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA O QUAL RELATOU EM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVA A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NOTADAMENTE MEDICAMENTOS VENCIDOS. NECESSIDADE DE CONSTATAR SE PERMANECEM AS CITADAS IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR OS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES VOLTADAS À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA AO ÓRGÃO</p>	
--	--	--	---	--

			D EXECUÇÃO. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CUMPRIU A DILIGÊNCIA E MANTEVE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. O RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO CONCLUIU PELA REGULARIDADE SANITÁRIO E FÍSICA ESTRUTURAL NO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AVERIGUAÇÃO. FOI DADO FIEL CUMPRIMENTO À DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
67	<p><b>Inquérito Civil:</b> 163.2019.000003.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de supostos ato de improbidade administrativa d corrente da realização de leilão no âmbito da Administração Pública Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO A ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A NOTÍCIA VERSA SOBRE A REALIZAÇÃO DE UM LEILÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM COM A ATUAÇÃO DE UM LEILOEIRO SEM A MATRÍCULA NO ÓRGÃO COMPETENTE. NÃO HOUVE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>REPERCUSSÃO ECONÔMICA DECORRENTE DE O PROCESSO TER TRANSCORRIDO SEM A PRESENÇA DE LEILOEIRO OFICIAL. O EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTOU CÓPIA DE LEI MUNICIPAL Nº 789/2018, A QUAL PREVIU AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEILÃO O QUE COMPROMETE A ANÁLISE DO DOLO DA CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
68	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000050.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de irregularidades na execução e convênios no âmbito da Administração Pública Municipal.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.</p>	ADELTONALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONTATADO A LITISPENDÊNCIA EM FACE DE PROCESSOS JUDICIAIS. FORAM PROPOSTAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOB OS Nº 0600702-84.2021.8.04.4200 EM FACE DA TRAMITAÇÃO IDENTIFICADOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL N. 185.2020.000012. AO LONGO DE TODO O PROCEDIMENTO, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO DE MODO A PREVENIR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
69	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 165.2020.000041.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, a fim de apurar suposta prática de lesão corporal por policiais militares durante a realização da prisão em flagrante.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>SUPOSTA PRÁTICA DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES DURANTE A REALIZAÇÃO DA PRISÃO. O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELIDO EM FLAGRANTE INDICOU A PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES. FOI TOMADO DEPOIMENTO DA GENITORA DA SUPOSTA VÍTIMA E A PRÓPRIA VÍTIMA. DO RELATO RESTOU ESCLARECIDO ESTAR A VÍTIMA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPLETA. A CAUSA DAS ESCORIAÇÕES FOI A QUEDA DO MESMO DECORRENTE DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ NÃO HAVENDO. RELAÇÃO COM A AÇÃO DO AGENTES DE POLÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CIA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
70	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000430-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível objetivo de apurar suposta recalcitrância da SUSAM na remoção de servidora para outra unidade de trabalho por motivo de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR SUPOSTA RECALCITRÂNCIA DA SUSAM NA REMOÇÃO DE SERVIDORA PARA OUTRA UNIDADE DE TRABALHO POR MOTIVO DE SAÚDE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EXTREMA DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO QUE PLEITEIA SATISFAÇÃO DO GOZO DE DIREITOS OU ATENÇÃO BÁSICA A SEU ESTADO INCOMUM. A COORDENAÇÃO DISTRIBUIU O FEITO COMO POSSÍVEL LESÃO AOS DIREITOS À SAÚDE PÚBLICA – PORTANTO – INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DIREITO SUBJACENTE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO APENAS OUVIU O ÓRGÃO INVESTIGADO. ENTENDIMENTO QUANTO A DE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MANDA DE ORDEM INDIVIDUAL E DE ESCOPO ADMINISTRATIVO OU FUNCIONAL SEM ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SEGUNDO A MESMA AQUELA PROMOTORIA ESTÁ AFETA ÀS MATÉRIAS DE DIREITO À SAÚDE PÚBLICA EM ÂMBITO COLETIVO. OFENSA A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL O QUAL GOZA DE ASSENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 127, CAPUT E PELA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E SÚMULAS DO STJ. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO PLEITEADO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
71	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00003661-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na publicação de Edital para o Curso de Habilitação de Oficiais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS VOLTADOS A APERFEIÇOAR MEDIDAS APTAS A SATIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FAZER O INTERESSE DO NOTICIANTE. APÓS COLHIDOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO COMANDOGERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDEU POR MISTER A COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. FORA SOLICITADO DA NOTICIANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ÀS INFORMAÇÕES INICIALMENTE TRAZIDAS. EM QUE PESE DEVIDAMENTE NOTIFICADA A PARTE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA E NÃO PRESTOU JUSTIFICATIVA. A AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO POR PARTE INTERESSADA ATRAI HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 23-A, INC. III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
--	---	--	---	--

<p><b>72</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000710-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Insegurança vivenciada pela Escola Municipal Maria Rodrigues Tapajós.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA FALHA NA SEGURANÇA DE UNIDADE EDUCACIONAL MUNICIPAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUDIÊNCIA REALIZADA COM A GESTORA RESPONSÁVEL. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROBLEMA INICIALMENTE APRESENTADO TERIA SIDO PONTUAL, TENDO SIDO REGULARIZADO POR MEIO DA ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAL INCUMBIDO DA SEGURANÇA DO LOCAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>73</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001931-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, enriquecimento ilícito e ofende aos</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>princípios da Administração Pública, decorrente de ocupação de cargos comissionados diversos nas Secretarias de Estado de Saúde – SUSAM. Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania por Alberto Jorge Rodrigues da Silva sem a efetiva contraprestação do serviço e em possível acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
74	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00000041-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF Manoel Chagas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS FALHAS NA INFRAESTRUTURA DE UNIDADE EDUCACIONAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>75</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003698-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE REMO (034/2008), INSTITUTO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA (035/2008), ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS ADEFA (036/2008), ADA – ASSOCIAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DESPORTIVAS OLÍMPICAS DO AMAZONAS (038/2008), IDEPS – INSTITUTO DE DES. ENS. PESQ. E INCL. SOCIAL (040/2008).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NOS CONVÊNIOS N.º 35/2008 E 36/2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>76</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000040-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão da necessidade de acompanhar as medidas adotadas por parte do Poder Público Municipal para a devida implementação de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>EDUCAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>quadra poliesportiva na Escola Municipal Elvira Borges.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	
77	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000117-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> A situação de terreno abandonado no Bairro Japiim I, entre as Ruas Francisco de Miranda (antiga Rua 13) e Rua Emile Zolá (antiga Rua 14), Conjunto 31 de Março.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO ABANDONO DE TERRENO NO BAIRRO JAPIIM. DIVERSAS DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS PELO IMPLURB, INCLUINDO NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
78	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000029-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades ocorridas na execução do contrato</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pedido, com a manutenção da decisão de não homologação do arquivamento, com re-</p>

	<p>063/2012. SEINFRA e Construtora Mundi Ltda.. Construção do 16º DIP.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NHAR A EFETIVA PROPOSITURA DA CORRESPONDENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PELO PODER PÚBLICO LESADO. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>messa dos autos ao órgão competente para designação de outro membro ministerial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
79	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000120-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário decorrente do julgamento, Acórdão nº 570/2020, do Processo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas n.º 17161/2019, que trata da Arguição de Questão Juridicamente Relevante acerca da aposentadoria dos Comissários da Polícia Civil do Estado do Amazonas, interessada Elieine Alencar da Silva Borges, em que foi sumulado, Súmula nº 27, a legalidade da aposentadoria de Comissário, até 28/03/2020, no cargo de Delegado.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA APOSENTADORIA DE COMISSÁRIO COMO DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. BOA-FÉ DA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 79. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.			
80	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000340-9.  <b>Assunto Principal:</b> IMÓVEL EM ÁREA VERDE, MARIA SARNETE CORREA DE CASTRO, ÁREA VERDE DO CONJUNTO VILA REAL, CIDADE NOVA.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 62. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
81	<b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00000012-0.  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta omissão do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amazonas (CAE/AM) quanto às irregularidades constatadas na prestação de serviços de fornecimento de refeição preparada para as escolas estaduais, nos anos de 2017 e 2018.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 59. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO AMAZONAS OU MESMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO AMAZONAS NA FISCALIZAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.	
82	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001762-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Vulnerabilidade social de pessoa com deficiência, abuso financeiro e negligência. Vítima: Maria Madalena de Souza Aguiar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ABUSO FINANCEIRO OU DE SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
83	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001843-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> APURA SUPOSTA CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA POLICLÍNICA RAIMUNDO FRANCO DE SÁ, LOCALIZADA NA RUA DOUTOR VIRGÍLIO FERREIRA (RUA 05), N.º 150, NOVA ESPERANÇA Policlínica Dr. Raimundo Franco de Sá. SEMSA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA, NA POLICLÍNICA RAIMUNDO FRANCO DE SÁ. ATUAÇÃO REGULAR DA SÉS/AM. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
84	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003163-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> APURAR A OCORRÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA N-06, LOCALIZADA NA RUA BIA FORTES, N.º 06, BAIRRO CIDADE DE DEUS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NA UBS SOB APURAÇÃO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO ATINENTE À CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE ACOMPANHADA PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2020.00000040-8. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			006/2015-CSMP.	
85	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003174-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> APURAR SUPOSTA INTERRUPTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPLANTE DE FÍGADO NO ESTADO DO AMAZONAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	SAÚDE PÚBLICA. INTERRUPTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPLANTE DE FÍGADO NO ESTADO DO AMAZONAS. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO. PACIENTES ATENDIDOS PELA SISTEMÁTICA DO TFD. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
86	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003286-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causam dano ao erário, identificados pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas quando da análise da prestação de contas da Secretaria Municipal de Limpeza Pública -SEMULSP, exercício de 2011.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ALÉM DOS APURADOS PELO E. TCE/AM E JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA PÚBLICA. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º 006/2015-CSMP.</p>	
87	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003568-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de denúncia de pagamento mas não fornecimento de materiais administrativos e hospitalares para o Hospital Platão Araújo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
88	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	<p>PÚBLIO</p>	<p>IMPROBIDADE ADAMI-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

	<p>06.2017.00002005-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade, por violação de princípios, em razão da promoção de oficiais militares na condição sub judice, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>NISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROMOÇÕES OCORRIDAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
89	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00003025-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível Fraude em Processo de Aquisição de Bens e Serviços.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FRAUDE EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. INVABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
90	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000773-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual violência policial por ocasião da Prisão em Flagrante de Abimael Vale Barbosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
91	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2018.00001222-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos de crianças e adoles-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTOS MAUS TRATOS OCORRIDOS NO GRUPO DE ESCOTEIROS CHAPADA 37</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>centes do Grupo de Escoteiros Chapada 37 AM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	---	--

**Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2022.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*